ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 117/97 Data 08 / 09 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO/1997
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.09.1997

PROTOCOLO: 08.09.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08.09.1997 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

08.09.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.09.1997

VOTAÇÃO:

17 VOTOS A FAVOR, DUAS ABSTENÇÕES E UMA AUSÊNCIA

REMESSAAO EXECUTIVO:

Of. nº 211/97 de 09.09.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 117/97 ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

EM 08 DE SETEMBRO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 079/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 117/97 Data 08/09/97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

Ao Vereador
MARCOS ANTÔNIO LANDO para RELATAR.-

VALDEMAR ARTHUR LOCH
Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI No. 079/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor, em moeda corrente nacional e legal, de R$ 3.885.184,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público-PRÓ-MORADIA.

Parágrafo Único - O prazo para amortização do presente empréstimo será de até 180 (cento e oitenta) meses, acrescido de até 18 (dezoito) meses de carência e contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos e/ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei representa mais um passo rumo ao alcance de um dos objetivos da atual administração: a construção de casas para famílias de baixa renda.

Para isso, em julho de 1997, foi encaminhada à Instância Colegiada do Estado do Rio Grande do Sul, instituição que aprova os projetos de financiamento habitacional com recursos do FGTS, solicitação de empréstimo para a execução de dois loteamentos que somam 390 (trezentos e noventa) lotes com a respectiva construção das casas e de 300 (trezentas) cestas básicas de material de construção para pessoas proprietárias de lotes. A nossa proposta de operação de crédito no valor de R$ 3.885.184,80, foi aprovada e remetida à Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de Passo Fundo, para que o Município de Erechim providencie, até o dia 25 do corrente, a documentação necessária à contratação do referido empréstimo.

Ressaltamos que a amortização do empréstimo, ora solicitado, será feita pelos mutuários, que serão selecionados, onde o Município garantirá apenas o inadimplemento das obrigações, caso elas ocorram.

Como é condição da Caixa Econômica Federal, para assinatura do contrato de financiamento, cópia de lei autorizativa e de constituição de garantias, é que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

005

Exmo. Sr.
Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/97
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria.

Erechim, RS, 08 de Setembro de 1.997.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO /19 97

Silverio Fortunato
Presidente

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OLO N.º:

O N.º: 117/97

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , À OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Vereador

RELATOR: MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Examinando a docimentação anexada ao present / PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, emito PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente alicerçada na atual Legislação.

Encaminho o presente PARECER, aos demais integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 1.997

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08/09/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO/1997
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

211/97 - ZB

Erechim, RS, 09 de Setembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 08 de Setembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/97
Autoriza o Poder Executivo a regularizar terrenos do Loteamento Social 10, deste Município.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/97
Altera a redação do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.194/89 (Que cria do Demhab).
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/97
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim, para o Exercício de 1.998 e dá outras providências.
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/97
Isenta de contribuição de melhoria a Loteamentos Sociais do Município.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/97
Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal nº 2.661/94, para o Exercício de 1.997, e dá outras providências.
APROVADO COM EMENDA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/97
Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados no Loteamento Social 10, parte do Lote Rural nº 47, Linha Um "A", Secção Paiol Grande, Município de Erechim e dá outras providências.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/97
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.961, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor, em moeda corrente nacional e legal, de R$ 3.885.184,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público-PRÓ-MORADIA.

Parágrafo Único - O prazo para amortização do presente empréstimo será de até 180 (cento e oitenta) meses, acrescido de até 18 (dezoito) meses de carência e contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos e/ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração